

**REGULAMENTO DO ITAÚ ALGARVE FEEDER AMZ FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO
CRÉDITO PRIVADO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ - 49.701.989/0001-50**

1. PARTE GERAL - INFORMAÇÕES INICIAIS

O FUNDO é composto por uma única classe ("CLASSE") e poderá ter subclasses, a critério do ADMINISTRADOR, observada a regulamentação vigente. As subclasses podem ser diferenciadas por (a) público-alvo; (b) prazos e condições de aplicação, amortização e resgate; e (c) taxas de administração, gestão, máxima de distribuição, ingresso e saída.

1.1. O regulamento é composto por sua Parte Geral, Anexo e ocasionais Apêndices, que conterão as informações do FUNDO, da CLASSE e das SUBCLASSES, respectivamente ("Regulamento"). Para fins da interpretação deste Regulamento, quaisquer referências ao FUNDO abrangerão também sua CLASSE e SUBCLASSES, conforme o caso, bem como quaisquer referências ao Regulamento abrangerão sua Parte Geral, o Anexo e ocasionais Apêndices, exceto quando houver indicação expressa em sentido contrário. Em caso de divergência entre as condições estipuladas no Regulamento, deverá ser sempre considerada a previsão mais específica, de modo que o Anexo prevalecerá sobre a Parte Geral e os Apêndices prevalecerão sobre a Parte Geral e o Anexo.

1.2. A CLASSE poderá ter subclasses. A primeira subclasse poderá ser constituída em data a ser definida pelo ADMINISTRADOR em conjunto com o GESTOR, cabendo ao ADMINISTRADOR comunicar os cotistas de tal fato. Sendo assim, até que haja a efetiva constituição da primeira SUBCLASSE, o Apêndice que já consta do presente Regulamento deverá ser considerado parte integrante do Anexo e as menções à SUBCLASSE deverão ser lidas como menções à CLASSE.

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

2.1. ADMINISTRADOR

Itaú Unibanco S.A., Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, São Paulo – SP, CNPJ nº 60.701.190/0001-04, ato declaratório CVM nº 990 de 06/07/1989.

2.2. GESTOR

Itaú Unibanco Asset Management Ltda., Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3500, 4º andar, Itaim Bibi, São Paulo - SP, CNPJ nº 40.430.971/0001-96, ato declaratório CVM nº 18.862 de 25/06/2021.

3. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

O GESTOR e o ADMINISTRADOR são os prestadores de serviços essenciais do FUNDO, responsáveis, conjuntamente, pela constituição do FUNDO ("prestadores de serviços essenciais"). Os prestadores de serviços essenciais, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, possuem poderes para praticar os atos necessários à administração (no caso do ADMINISTRADOR) e à gestão (no caso do GESTOR) do FUNDO, podendo, cada prestador de serviço essencial, na sua respectiva esfera de atuação, individualmente, contratar, em nome do FUNDO, com prestadores de serviços terceiros (devidamente habilitados e autorizados à prestação do serviço contratado).

3.1. O funcionamento do FUNDO se materializa por meio da atuação dos prestadores de serviços essenciais e terceiros por eles contratados. O FUNDO e/ou a CLASSE, conforme aplicável, respondem diretamente pelas obrigações legais e contratuais assumidas pelos prestadores de serviços do FUNDO. Os prestadores de serviços essenciais do FUNDO e os demais prestadores de serviço do FUNDO e/ou da CLASSE (conforme o caso), não respondem por tais obrigações, mas respondem pelos prejuízos que causarem quando procederem com comprovado dolo ou má-fé.

3.2. Os prestadores de serviços essenciais do FUNDO e os demais prestadores de serviço do FUNDO e/ou da CLASSE (que sejam participantes de mercado regulado pela CVM ou que tenham o serviço prestado dentro da esfera de atuação da CVM), respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente.

3.3. A responsabilidade de cada prestador de serviço essencial e demais prestadores de serviços perante o FUNDO, as CLASSES (conforme aplicável), e demais prestadores de serviços é individual e limitada exclusivamente aos serviços por ele prestados, conforme aferida a partir de suas respectivas obrigações previstas na regulamentação em vigor, neste Regulamento e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços celebrado junto ao FUNDO e/ou às CLASSES. A avaliação de responsabilidade dos prestadores de serviço também deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação do FUNDO e/ou das CLASSES e a natureza de obrigação de meio de seus serviços.

3.4. Os prestadores de serviços do FUNDO e/ou das CLASSES não possuem responsabilidade solidária entre si.

4. CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

O FUNDO se caracteriza como Fundo de Investimento Financeiro “FIF” e contará com classe única de cotas, com prazo determinado de duração.

5. ENCARGOS

Constituem encargos do FUNDO as seguintes despesas, que lhe são debitadas diretamente: (i) taxas, impostos e contribuições que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO; (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente; (iii) despesas com correspondências de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos cotistas; (iv) honorários e despesas do auditor independente; (v) emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO; (vi) honorários advocatícios, custas e despesas processuais correlatas, incorridas na defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor de eventual condenação; (vii) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor; (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos não cobertos por seguros e não decorrentes diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços, no exercício de suas respectivas funções; (ix) despesas relacionadas ao exercício do direito de voto decorrente de ativos do FUNDO; (x) despesas com a realização de assembleia de cotistas; (xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do FUNDO; (xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da CLASSE; (xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos da CLASSE; (xiv) royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice; (xv) taxas de administração e de gestão; (xvi) taxa de performance (se houver); (xvii) taxa máxima de custódia; (xviii) os montantes devidos às classes de fundos investidoras em decorrência de acordos de remuneração, que serão deduzidos da taxa de administração, performance ou gestão, quando aplicável; (xix) taxa máxima de distribuição; (xx) despesas relacionadas à atividade de formador de mercado; (xxi) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da CLASSE, desde que de acordo com as hipóteses previstas na regulamentação vigente; (xxii) contratação da agência de classificação de risco de crédito; (xxiii) distribuição primária de cotas; e (xxiv) admissão das cotas à negociação em mercado organizado.

5.1. Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO correm por conta do prestador de serviço essencial que a tiver contratado.

6. ASSEMBLEIA GERAL E ESPECIAL

Os cotistas serão convocados (i) anualmente, até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, para deliberação sobre as demonstrações contábeis do FUNDO e da CLASSE, conforme o caso; ou (ii) extraordinariamente, sempre que necessário.

6.1. As assembleias gerais obedecerão as seguintes regras: (i) serão convocadas conforme o(s) meio(s) de comunicação estabelecido(s) em capítulo específico deste Regulamento, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, dispensada esta formalidade se houver presença total; (ii) serão instaladas com qualquer número de cotistas; (iii) as deliberações serão tomadas conforme o quórum estabelecido abaixo; (iv) poderão votar os cotistas, seus representantes legais ou procuradores constituídos há menos de 1 (um) ano; (v) as assembleias poderão ser realizadas de modo exclusivamente eletrônico, caso em que os cotistas somente poderão enviar seu voto por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico, desde que a convocação indique essa possibilidade e estabeleça os critérios para essa forma de voto, ou de modo parcialmente eletrônico, em que

serão admitidos os votos enviados por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico, sem prejuízo da realização da reunião de cotistas, no local e horário estabelecidos, cujas deliberações serão tomadas pelos votos dos presentes e dos recebidos pelo(s) meio(s) de comunicação estabelecido(s) em capítulo específico deste Regulamento; (vi) a critério do ADMINISTRADOR, que definirá os procedimentos a serem seguidos, as deliberações da assembleia poderão ser tomadas por meio de consulta formal, sem reunião de cotistas, em que: a) os cotistas manifestarão seus votos, conforme instruções previstas na convocação e b) as decisões serão tomadas com base nos votos recebidos.

6.1.1. Na hipótese de assembleia realizada de modo parcialmente eletrônico, prevista no inciso (v) acima, no caso de não comparecimento físico de cotistas, a assembleia será instalada, sendo a presença dos cotistas caracterizada pelos votos encaminhados por sistema eletrônico.

6.1.2. Caso a convocação preveja a realização da assembleia por meio eletrônico, os votos dos cotistas relativamente às suas deliberações em assembleia deverão ser proferidos mediante a utilização de assinatura eletrônica legalmente reconhecida, sob pena de recusa pelo ADMINISTRADOR.

6.1.3. Na hipótese da não instalação da assembleia para deliberação relativa às demonstrações contábeis do FUNDO ou da CLASSE, em decorrência do não comparecimento de quaisquer cotistas, estas serão consideradas automaticamente aprovadas caso as demonstrações contábeis não contenham ressalvas.

6.2. O ADMINISTRADOR disponibilizará resumo das deliberações da assembleia aos cotistas, em até 30 (trinta) dias após a sua realização, conforme o(s) meio(s) de comunicação estabelecido(s) em capítulo específico deste Regulamento, o qual também poderá ser encaminhado juntamente com o extrato.

6.3. Poderão ser realizadas Assembleias Gerais, quando tratarem de pauta pertinente ao FUNDO como um todo, ou Assembleias Especiais, quando forem deliberadas pautas pertinentes a apenas uma CLASSE ou SUBCLASSE, conforme o caso, sendo certo que a convocação e os quóruns abrangerão, respectivamente, a totalidade dos cotistas do FUNDO ou da respectiva classe ou subclasse.

6.4. Exceto nos casos em que haja previsão de quórum distinto no Anexo ou Apêndice relativo a uma determinada classe ou subclasse, as deliberações serão aprovadas por maioria de votos dos presentes na assembleia e/ou recebidos por sistema eletrônico, conforme o caso, sendo certo que caberá a cada cotista uma quantidade de votos representativa de sua participação no FUNDO, CLASSE ou SUBCLASSE, conforme aplicável.

7. EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social do FUNDO tem início no primeiro dia do mês de fevereiro e término no último dia do mês de janeiro de cada ano.

8. FORO

Fica eleito o Foro do domicílio ou da sede do cotista, salvo se o domicílio ou sede do cotista não se situar em território brasileiro, caso em que fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo.

São Paulo - SP, 20 de agosto de 2025.

**ANEXO DA CLASSE DO ITAÚ ALGARVE FEEDER AMZ FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO
CRÉDITO PRIVADO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ - 49.701.989/0001-50**

1. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

A CLASSE se caracteriza como Fundo de Investimento Financeiro “FIF” e é constituída como regime fechado, ou seja, as cotas somente poderão ser resgatadas ao término do Prazo de Duração e tipificada como Multimercado.

1.1. O Prazo de Duração da CLASSE será determinado tendo início na data da primeira distribuição de cotas, a ser realizada em 14 de março de 2023 e término em 14 de março de 2030, podendo ser prorrogado, independentemente da realização de assembleia, a critério do Gestor, por mais 3 (três) anos, caso em que o prazo de duração passará a ser até 14 de março de 2033.

1.2. Essa CLASSE possui responsabilidade limitada dos cotistas ao valor por eles subscrito e/ou integralizado, observados os procedimentos previstos no item 13 deste Anexo.

2. QUALIFICAÇÃO

A CLASSE receberá recursos de investidores profissionais, observado o público-alvo definido no Apêndice.

3. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

O objetivo da CLASSE é aplicar seus recursos em ativos financeiros de diferentes naturezas, riscos e características, sem o compromisso de concentração em nenhum ativo ou fator de risco em especial, observado que a rentabilidade da CLASSE será impactada em virtude dos custos e despesas da CLASSE e/ou das SUBCLASSES, inclusive taxa de administração, gestão e distribuição.

3.1. A CLASSE poderá aplicar seus recursos, direta e indiretamente no exterior.

3.1.1. O GESTOR é responsável por executar, na seleção direta dos ativos financeiros no exterior, procedimentos compatíveis com as melhores práticas do mercado, assegurando que as estratégias a serem implementadas no exterior estejam de acordo com (i) a regulamentação aplicável aos fundos de investimento, (ii) o objetivo, (iii) a política de investimento, e (iv) os níveis de risco da CLASSE.

3.1.2. Cabe ao GESTOR a responsabilidade de certificar que o gestor da classe investida, que realiza alocações no exterior, possui processos, procedimentos e expertise compatíveis com as melhores práticas do mercado, de forma a assegurar que as estratégias a serem implementadas indiretamente, pela classe investida no exterior, estejam de acordo com (i) a regulamentação aplicável aos fundos de investimento, (ii) o objetivo, (iii) a política de investimento, e (iv) os níveis de risco da CLASSE.

3.1.3. Caso a CLASSE aplique em fundos de investimento ou veículos de investimento no exterior, o ADMINISTRADOR (diretamente ou por meio do CUSTODIANTE) deverá certificar-se de que o custodiante ou escriturador do fundo ou veículo de investimento no exterior possui estrutura, processos e controles internos adequados para desempenhar as seguintes atividades: (i) prestar serviço de custódia ou escrituração de ativos, conforme aplicável; (ii) realizar a boa guarda e regular movimentação dos ativos mantidos em custódia ou, no caso de escrituradores, atestar a legitimidade e veracidade dos registros e titularidade dos ativos; e (iii) verificar a existência, a boa guarda e a regular movimentação dos ativos integrantes da carteira do fundo ou veículo de investimento no exterior.

3.2. A CLASSE poderá investir mais de 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido em ativos financeiros de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou de emissores públicos que não a União Federal. Tendo em vista a concentração das aplicações da CLASSE em ativos financeiros de crédito privado, além dos demais riscos atrelados ao investimento, existe o risco de perda substancial do patrimônio em decorrência do não pagamento dos ativos financeiros de emissores privados integrantes da carteira da CLASSE, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial de tais emissores.

3.3. As estratégias de investimento da CLASSE podem resultar em perdas superiores ao capital aplicado.

3.4 A CLASSE, direta ou indiretamente, deverá aplicar, no mínimo 95% de seu patrimônio líquido nos fundos de que tratam o art. 18 e art. 39, I, IV, V, da Lei 14.754/2023, isto é, FIP, FIDC, FIA, ETF-Renda

Variável, FII, FIAGRO, e fundos previstos pela Lei nº 12.431/2011, com o objetivo de proporcionar aos seus cotistas, o tratamento tributário aplicável às classes, nos termos do art. 40 desta lei.

3.5. A CLASSE poderá aplicar em cotas de classes de outros fundos de investimento, conforme limites previstos no Complemento I. A aplicação em cotas de classes de outros fundos de investimento será feita sempre de modo compatível com a política da CLASSE, ainda que as classes dos fundos investidos possuam políticas diversas do objetivo da CLASSE.

3.5.1. A descrição detalhada da política de investimento da CLASSE está prevista no Complemento I. Os limites estabelecidos no Complemento I deste Regulamento devem ser considerados em conjunto e cumulativamente, prevalecendo a regra mais restritiva. Características adicionais relacionadas ao objetivo da CLASSE também estão previstas na página do ADMINISTRADOR na rede mundial de computadores (www.itaubr.com).

4. RISCOS

O objetivo e a política de investimento da CLASSE não constituem promessa de rentabilidade e o cotista assume os riscos decorrentes do investimento na CLASSE, ciente da possibilidade de eventuais perdas.

4.1. A rentabilidade da cota não coincide com a rentabilidade dos ativos financeiros que compõem a carteira da CLASSE em decorrência dos encargos incidentes sobre a CLASSE e dos tributos incidentes sobre os recursos investidos.

4.2. As aplicações realizadas na CLASSE não têm garantia do ADMINISTRADOR, nem do GESTOR e nem do Fundo Garantidor de Créditos.

4.3. Como todo investimento, a CLASSE apresenta riscos, destacando-se:

MERCADO

Em função de sua Política de Investimentos, a CLASSE poderá estar exposta aos mercados de taxas de juros e índices de preços, moedas, ações e commodities. Estes mercados podem apresentar grande potencial de volatilidade em decorrência dos riscos a que estão expostos. Tais riscos são originados por fatores que compreendem, mas não se limitam a: (i) fatores macroeconômicos; (ii) fatores externos; e (iii) fatores de conjuntura política. Estes riscos afetam os preços dos ativos da CLASSE, produzindo flutuações no valor de suas cotas, que podem representar ganhos ou perdas para os cotistas.

Os ativos financeiros da CLASSE têm seus valores atualizados diariamente (marcação a mercado) e tais ativos são contabilizados pelo preço de negociação no mercado ou pela melhor estimativa de valor que se obteria nessa negociação, motivo pelo qual o valor da cota da CLASSE poderá sofrer oscilações frequentes e significativas, inclusive num mesmo dia.

A natureza dos riscos de mercado associados ao investimento no exterior e ao investimento no mercado local é similar, mas o comportamento do mercado em outros países e os efeitos provocados na carteira da CLASSE pelos ativos que possuem risco de mercado externo, mesmo que de forma sintetizada no mercado local, podem ser diversos.

O valor dos ativos financeiros da CLASSE pode sofrer variações, em virtude do risco associado à oscilação da taxa de câmbio. Estas oscilações podem valorizar ou desvalorizar as cotas da CLASSE, dependendo da estratégia assumida.

OPERACIONAL

Existe a possibilidade de o valor oficial dos ativos financeiros negociados em mercados internacionais ser disponibilizado em periodicidade, data e/ou horário distintos da utilizada para os ativos financeiros nacionais e para apuração das cotas da CLASSE e das classes dos fundos investidos, seja pelo processo de disponibilização de informações, pelo fuso horário dos mercados, feriados locais, falhas sistêmicas, entre outros. Como consequência, o valor destes ativos será estimado pelo controlador, utilizando-se de fontes públicas de divulgação de cotação de ativos financeiros, método que, apesar de constituir a melhor prática do ponto de vista econômico, não está livre de riscos de (i) imprecisões e aproximações; (ii) no caso de cotas de classes de fundos de investimento, o valor estimado ser distinto do valor oficial divulgado pelo seu administrador ou custodiante no exterior; e (iii) sempre que o valor estimado for distinto do valor real de negociação dos ativos

financeiros, o cotista poderá ser beneficiado ou prejudicado no valor de suas cotas, dependendo de a estimativa de valor para o ativo estrangeiro ter sido subavaliada ou superavaliada.

A negociação e os valores dos ativos financeiros da CLASSE podem ser afetados por fatores exógenos diversos, tais como interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados, moratórias, alterações da política monetária ou da regulamentação aplicável aos fundos de investimento e suas classes e/ou a suas operações, podendo, eventualmente, causar perdas aos cotistas. Ademais, o fluxo regular das operações realizadas no mercado internacional pode ser obstado por condições políticas, regulatórias e macroeconômicas dos países envolvidos.

A realização de operações de derivativos pode (i) aumentar a volatilidade da CLASSE, (ii) limitar ou ampliar as possibilidades de retornos, (iii) não produzir os efeitos pretendidos e/ou (iv) determinar perdas ou ganhos aos cotistas da CLASSE. Adicionalmente, ainda que as operações de derivativos tenham objetivo de proteção da carteira contra determinados riscos, não é possível garantir a inexistência de perdas, se ocorrerem os riscos que se pretendia proteger.

A utilização de instrumentos para assunção de risco em exposição de capital superior ao patrimônio líquido da CLASSE (como por exemplo, derivativos), com a expectativa de gerar ganhos, pode não resultar nos retornos esperados, podendo inclusive resultar em perdas superiores ao patrimônio da CLASSE.

Apesar dos esforços de seleção, acompanhamento e diligência nas aplicações da CLASSE em outras classes de fundos de investimento, o ADMINISTRADOR e o GESTOR não têm ingerência na condução dos negócios das classes investidas e não respondem por eventuais perdas que estes venham a sofrer.

As operações da CLASSE estão sujeitas a riscos operacionais ligados aos ambientes em que são negociadas, tais como: (i) falha de uma determinada bolsa ou fonte de informações; e (ii) interrupção de operações no local de negociação/registro destas, por exemplo, em eventos decorrentes de feriados.

Por motivos e/ou fatores exógenos à vontade do GESTOR, eventos de transferência de recursos ou de títulos podem não ocorrer conforme o previsto. Estes motivos e fatores incluem, por exemplo, inadimplência do intermediário ou das partes, falhas, interrupções, atrasos ou bloqueios nos sistemas ou serviços das centrais depositárias, clearings ou sistemas de liquidação, contrapartes centrais garantidoras ou do banco liquidante envolvidos na liquidação dos referidos eventos.

A utilização de modelos para estimar preços de determinados ativos e/ou estimar o comportamento futuro destes ativos, expõe a CLASSE a riscos de imprecisão ou mesmo de diferenças entre preços conforme os prestadores de serviço de controladoria, o que pode resultar em preços diferentes para um mesmo ativo em distintas carteiras no mercado.

CONCENTRAÇÃO

Em função da estratégia de gestão a CLASSE pode se sujeitar ao risco de perdas por não-diversificação de emissores, classes de ativos, mercados, modalidades de operação, ou setores econômicos.

LIQUIDEZ

Dependendo das condições do mercado, os ativos financeiros da CLASSE podem sofrer diminuição de possibilidade de negociação. Nesses casos, o GESTOR poderá, eventualmente, ver-se obrigado a aceitar descontos ou deságios na venda dos ativos (ou de ágio na compra), prejudicando a rentabilidade da CLASSE.

Por prever a alocação de recursos em instrumentos com potencial de retorno superior ao de instrumentos tradicionais, porém com potencial de negociabilidade no mercado mais restrita que os instrumentos convencionais, a CLASSE poderá ter que aceitar deságios em relação ao preço esperado de seus instrumentos e com isso impactar negativamente a sua rentabilidade.

CRÉDITO

As operações da CLASSE estão sujeitas à inadimplência ou mora dos emissores dos seus ativos financeiros e contrapartes, inclusive centrais garantidoras e prestadores de serviços envolvidos no trânsito de recursos da CLASSE, caso em que a CLASSE poderá (i) ter reduzida a sua rentabilidade, (ii) sofrer perdas financeiras até o limite das operações contratadas e não liquidadas e/ou (iii) ter desvalorização de parte ou todo o valor alocado nos ativos financeiros.

RESPONSABILIDADE LIMITADA

Na hipótese de ser constatado patrimônio líquido negativo da CLASSE, caso não seja possível regularizar a situação com as medidas previstas na regulamentação em vigor, poderá ser solicitada a declaração judicial de insolvência da CLASSE. O regime de responsabilidade limitada dos Cotistas e o regime de insolvência das classes são inovações legais recentes e não foram sujeitas à revisão judicial, podendo ser questionados ou desconsiderados em ocasionais disputas judiciais.

Risco de Desenquadramento para Fins Tributários

Nos termos da Lei 14.754/2023, a CLASSE, direta ou indiretamente, aplicará 95% de seu patrimônio líquido nos fundos de que tratam o art. 18 e art. 39, I, IV, V desta lei com o objetivo de proporcionar aos cotistas que os rendimentos nas aplicações nos fundos fiquem sujeitas à retenção na fonte do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas ("Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica").

Caso, por qualquer motivo, os fundos investidos pela CLASSE deixem de satisfazer qualquer uma das condições previstas na Lei nº 14.754 de 12 de dezembro de 2023, não é possível garantir aos cotistas que continuarão sujeitos ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica e que não passarão ao regime de tributação periódica previsto no art. 17 da Lei, uma vez que a CLASSE poderá desenquadrar sua aplicação no limite mínimo de 95% nos fundos de que tratam o art. 18 e art. 39, I, IV, V, da Lei 14.754/2023, isto é, FIP, FIDC, FIA, ETF-Renda Variável, FII, FIAGRO, e fundos previstos pela Lei nº 12.431/2011.

Além disso, não há como garantir que a Lei 14.754/2023 não será alterada ou substituída por leis e/ou outros atos normativos mais restritivas, o que poderia comprometer o Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica.

RISCO DE INVESTIMENTO NAS CLASSES 175

Uma vez que a CLASSE busca proporcionar aos seus cotistas o Regime Específico das Classes de Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, a CLASSE poderá investir em CLASSES 175 que invistam seus recursos em ativos de naturezas diversas, inclusive em FIPs, FIDCs, Fundos de Investimento em Ações, dentre outros. Neste caso, as cotas da CLASSE podem ficar expostas a maior volatilidade e perda aos cotistas.

5. MONITORAMENTO DE RISCOS

São utilizadas na CLASSE técnicas de monitoramento de risco ("monitoramento") para obter estimativa do seu nível de exposição aos riscos acima mencionados, de forma a adequar os investimentos da CLASSE a seus objetivos.

5.1. Os níveis de exposição a risco (i) são definidos em comitês que contam com a participação dos principais executivos das áreas ligadas à gestão de recursos; (ii) são aferidos por área de monitoramento de risco especializada e segregada da mesa de operações; e (iii) podem ser obtidos por meio de uma ou mais das seguintes ferramentas matemático-estatísticas, dependendo dos mercados em que a CLASSE atue:

- (a) monitoramento de exposição a risco de capital – exposição da CLASSE ao risco de seu patrimônio líquido ficar negativo em decorrência de aplicações de sua carteira de ativos, com o consequente aumento dos riscos e da possibilidade de perdas;
- (b) VaR – Valor em Risco – estimativa da perda potencial para a carteira da CLASSE, em dado horizonte de tempo, associado a uma probabilidade ou nível de confiança estatístico
- (c) teste de estresse – medida de risco para avaliar o comportamento da carteira da CLASSE em condições significativamente adversas de mercado, baseada em cenários passados, projetados de forma qualitativa ou ainda por métodos quantitativos
- (d) tracking risk – estimativa para medir o risco de a CLASSE não seguir a performance de seu objetivo de investimento;
- (e) monitoramento de liquidez – apuração do valor total dos ativos passíveis de liquidação financeira em um determinado prazo, ponderado pelas regras de resgate e pela composição da carteira da CLASSE, atribuindo-se probabilidades para a negociação desses ativos nas condições de mercado vigentes.

5.2. O monitoramento (i) leva em conta as operações da CLASSE; (ii) utiliza dados históricos e suposições para tentar prever o comportamento da economia e, consequentemente, os possíveis cenários que eventualmente afetem a CLASSE, mas não há como garantir a precisão desses cenários; e (iii) não elimina a possibilidade de perdas.

5.3. As simulações e estimativas utilizadas no monitoramento dependem de fontes externas de informação, motivo pelo qual o ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR isentam-se de responsabilidade se tais fontes fornecerem dados incorretos, incompletos ou suspenderem a divulgação dos dados, prejudicando o monitoramento.

6. APURAÇÃO DO VALOR DOS ATIVOS FINANCEIROS

O valor dos ativos financeiros será apurado, para efeito de cálculo do valor da cota da SUBCLASSE, de acordo com a seguinte metodologia:

- (a) ativos financeiros do mercado nacional – diariamente, conforme manual de precificação do controlador, preferencialmente, com base em fontes públicas do mercado nacional;
- (b) ativos financeiros do mercado internacional – sempre que possível, será realizada da mesma forma e no mesmo horário que para os ativos financeiros do mercado nacional. Caso os ativos financeiros do mercado internacional não tenham sua cotação diária divulgada até o momento da apuração do valor diário da cota da SUBCLASSE, o valor desses ativos será estimado, preferencialmente, com base em fontes públicas internacionais; e
- (c) consolidação do valor dos ativos financeiros da CLASSE e das cotas das classes dos fundos investidos e determinação do patrimônio global da CLASSE – O valor dos ativos financeiros obtidos nos termos dos itens (a) e (b) acima serão consolidados para fins da apuração do valor global do patrimônio da CLASSE.

7. NEGOCIAÇÃO DAS COTAS

As cotas da SUBCLASSE não serão negociadas em bolsa de valores nem em entidades de balcão organizado, admitindo-se que as cotas sejam objeto de cessão ou transferência privada a ser comunicada previamente ao ADMINISTRADOR ou ao DISTRIBUIDOR, conforme o caso, para que este verifique se as formalidades deste Regulamento e da regulamentação aplicável foram atendidas.

7.1. A transferência de titularidade das cotas da SUBCLASSE fica condicionada à (i) verificação, pelo ADMINISTRADOR ou pelo DISTRIBUIDOR, do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, (ii) assinatura de termo de cessão e transferência por cedente e cessionário, e (iii) assinatura do termo de ciência de risco e adesão do FUNDO pelo cessionário.

8. ENCARGOS

Os encargos são as despesas previstas na regulamentação vigente e que podem ser debitadas diretamente do FUNDO e/ou da CLASSE, conforme o caso. Como o FUNDO possui uma única CLASSE, todos os encargos estão listados na Parte Geral do Regulamento.

9. ASSEMBLEIA GERAL E ESPECIAL

Como o FUNDO possui uma única classe de cotas, as informações referentes às Assembleias da CLASSE e do FUNDO constarão apenas da Parte Geral deste Regulamento.

10. POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados da CLASSE serão automaticamente incorporados ao seu patrimônio.

11. ATOS E FATOS RELEVANTES

Os atos ou fatos relevantes que possam influenciar de modo ponderável no valor das cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter cotas da CLASSE serão imediatamente:

- (i) divulgados aos cotistas por correspondência eletrônica ou outra forma de comunicação disponibilizada pelo ADMINISTRADOR, conforme cláusula específica do Regulamento;
- (ii) informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;
- (iii) divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e
- (iv) mantido nas páginas dos prestadores de serviços essenciais e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de cotas na rede mundial de computadores.

12. MEIOS DE COMUNICAÇÃO

A CLASSE utilizará meios físicos ou eletrônicos de comunicação relativamente às informações da CLASSE e do FUNDO, inclusive no que diz respeito às convocações, deliberações e resumo das assembleias gerais de cotistas do FUNDO e assembleias especiais de cotistas da CLASSE. Nesse sentido, todas as informações ou documentos serão disponibilizados aos cotistas, pelo ADMINISTRADOR, por meio de (i) disponibilização, no endereço eletrônico do ADMINISTRADOR (www.itaub.com.br) e/ou GESTOR e/ou DISTRIBUIDOR, conforme aplicável; (ii) envio de correspondência física; ou (iii) adoção de outra forma de disponibilização, a critério do ADMINISTRADOR, nos termos da regulamentação em vigor. Na hipótese de envio, pelo ADMINISTRADOR, de correspondência física para o endereço de cadastro do cotista, os custos decorrentes deste envio serão suportados pela CLASSE.

12.1. O cotista da CLASSE poderá materializar seu “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” por meio eletrônico conforme procedimentos disponibilizados e aceitos a critério exclusivo do ADMINISTRADOR e/ou do DISTRIBUIDOR, conforme o caso, incluindo (mas não limitado a) assinatura digital e/ou eletrônica em sua plataforma digital.

13. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E PROCEDIMENTO DE INSOLVÊNCIA DA CLASSE

O ADMINISTRADOR deverá verificar se o patrimônio líquido da CLASSE está negativo nos seguintes eventos:

- I. houver pedido de declaração judicial de insolvência da CLASSE; ou
- II. o ADMINISTRADOR tomar conhecimento de oscilações relevantes nos valores dos ativos nos quais a CLASSE invista.

13.1. Caso o ADMINISTRADOR verifique que a CLASSE apresentou patrimônio líquido negativo no fechamento do dia, o ADMINISTRADOR deve imediatamente: (a) fechar a CLASSE para resgates, caso a CLASSE esteja em processo de liquidação, e não realizar amortização de cotas; (b) não aceitar novas subscrições de cotas; (c) comunicar a existência de patrimônio líquido negativo ao GESTOR; e (d) proceder à divulgação de Fato Relevante, nos termos da regulamentação vigente.

13.2. Adicionalmente, caso o ADMINISTRADOR verifique que a CLASSE apresentou patrimônio líquido negativo, o ADMINISTRADOR deve, em até 20 (vinte) dias:

I. elaborar um plano de resolução de patrimônio líquido negativo em conjunto com o GESTOR (“Plano de Resolução”), do qual conste, no mínimo: (a) análise das causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo; (b) balancete; e (c) proposta de resolução para o patrimônio líquido negativo que, a critério do ADMINISTRADOR e do GESTOR, pode contemplar as possibilidades previstas no item 13.6. abaixo, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pela CLASSE, exclusivamente para cobrir o patrimônio líquido negativo.

II. convocar Assembleia Especial de Cotistas da CLASSE para deliberar acerca do Plano de Resolução (“Assembleia de Resolução”). A referida convocação deverá ser realizada em até 02 (dois) dias úteis após a conclusão do Plano de Resolução, que deverá ser encaminhado conjuntamente com a convocação.

13.3. Caso, após a adoção das medidas previstas no item 13.1., o ADMINISTRADOR e o GESTOR avaliem, em conjunto e de modo fundamentado, que a ocorrência do patrimônio líquido negativo não represente risco à solvência da CLASSE, a adoção das medidas referidas no item 13.2. se torna facultativa.

13.4. Caso o patrimônio líquido da CLASSE deixe de estar negativo anteriormente à convocação da Assembleia de Resolução, o GESTOR e o ADMINISTRADOR ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos neste Capítulo, devendo o ADMINISTRADOR divulgar novo Fato Relevante, no qual deverá constar o patrimônio líquido atualizado da CLASSE e as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo, conforme venham a ser informadas pelo GESTOR ao ADMINISTRADOR.

13.5. Caso o patrimônio líquido da CLASSE deixe de estar negativo posteriormente à convocação da Assembleia de Resolução e anteriormente à sua realização, a referida Assembleia deve ser realizada para que o GESTOR apresente aos cotistas o patrimônio líquido atualizado da CLASSE e as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo ("Assembleia de Esclarecimento"), não se aplicando o disposto no item 13.6. abaixo.

13.6. Em caso de não aprovação do Plano de Resolução na Assembleia de Resolução, os cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades:

I. cobrir o patrimônio líquido negativo da CLASSE, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da CLASSE, hipótese na qual seria permitida a subscrição de novas cotas; II. cindir, fundir ou incorporar a CLASSE a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR;

III. liquidar a CLASSE, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou

IV. determinar que o ADMINISTRADOR apresente pedido de declaração judicial de insolvência da CLASSE.

13.7. O GESTOR deve comparecer à Assembleia de Resolução ou Assembleia de Esclarecimento, conforme o caso, na qualidade de responsável pela gestão da carteira da CLASSE. No entanto, a ausência do GESTOR não impõe ao ADMINISTRADOR qualquer óbice quanto à realização das referidas Assembleias.

13.8. Na Assembleia de Resolução, é permitida a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na convocação ou autorizada pela mesa ou pelos cotistas presentes.

13.9. Caso a Assembleia de Resolução não seja instalada por falta de quórum ou os cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade no item 13.6., o ADMINISTRADOR deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da CLASSE.

13.10. A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência da CLASSE, quando identificar situação na qual o patrimônio líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

13.11. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da CLASSE, o ADMINISTRADOR deve divulgar Fato Relevante, nos termos da regulamentação vigente e deste Regulamento.

13.12. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência da CLASSE, o ADMINISTRADOR deve adotar as seguintes medidas:

I. divulgar Fato Relevante; e

II. efetuar o cancelamento de registro na CLASSE na CVM.

13.12.1. A CVM pode efetuar o cancelamento do registro da CLASSE caso o ADMINISTRADOR não adote a medida disposta no inciso II acima de modo tempestivo, informando tal cancelamento por meio de ofício encaminhado ao ADMINISTRADOR e de comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

13.12.2. O cancelamento do registro da CLASSE não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

13.13. As classes de cotas do FUNDO possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos do inciso III do artigo 1.368-D do Código Civil, conforme regulamentado pela Resolução CVM nº 175/22. Caso o patrimônio líquido de uma classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta classe às demais que integrem o FUNDO. Não há, em qualquer hipótese, solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre classes.

13.14. O ADMINISTRADOR, o GESTOR e os demais prestadores de serviços do FUNDO/CLASSE não são responsáveis por quaisquer obrigações legais e contratuais assumidas pelo FUNDO/CLASSE, incluindo, mas não se limitando, às despesas atribuíveis à CLASSE com patrimônio líquido negativo ou insolvente, exceção feita às situações expressamente previstas na legislação vigente.

13.14.1. A renúncia ou a continuidade no exercício de suas funções pelo ADMINISTRADOR e/ou pelo GESTOR em CLASSE com patrimônio líquido negativo não poderá ser interpretada, em nenhuma hipótese, como assunção de responsabilidade pelas obrigações ou dívidas contraídas pela respectiva CLASSE.

14. EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social do FUNDO tem início no primeiro dia do mês de fevereiro e término no último dia do mês de janeiro de cada ano.

São Paulo - SP, 20 de agosto de 2025.

COMPLEMENTO I – DESCRIÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

LIMITES POR ATIVO (% do patrimônio da CLASSE)		
Legislação	Classe	Descrição dos Ativos Financeiros
Até 100%	Permitido	Títulos públicos federais
	Permitido	Ativos financeiros de obrigação ou coobrigação de instituição financeira
	Permitido	Notas promissórias, debêntures, notas comerciais, ações e certificados de depósito de valores mobiliários, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública
	Permitido	Bônus e recibos de subscrição decorrentes dos valores mobiliários referidos no item acima
	Permitido	Cotas de classes de FIF independentemente da categoria de investidores
	Permitido	<i>Brazilian Depositary Receipts (BDR)</i>
	Permitido	Cotas de fundos de investimento em índices de mercado constituídos no Brasil
	Vedado	Cotas de fundos de investimento em índices de mercado constituídos no Brasil cujo índice acompanhe o desempenho de criptoativos
	Permitido	FIDC e FICFIDC
	Permitido	FII
	Permitido	CRI
	Permitido	CRA
	Permitido	FIP
	Permitido	<u>Outros ativos financeiros, desde que não listados nos demais itens acima:</u> debêntures, cédulas de crédito bancário (CCB), certificados de cédulas de crédito bancário (CCCB), notas de crédito à exportação (NCE), cédulas de crédito à exportação (CCE), certificados de direitos creditórios do agronegócio (CDCA), cédula do produtor rural (CPR),; certificado de depósito agropecuário; <i>warrant</i> agropecuário; cédula de crédito imobiliário (CCI); contratos ou certificados de mercadoria, produtos e serviços; duplicatas; notas comerciais ou notas promissórias; cédulas e notas de crédito comercial e industrial; recibo de depósito corporativo; certificados dos ativos acima relacionados; créditos securitizados; direitos creditórios; títulos cambiais e certificados ou títulos de emissão de instituições financeiras representativos de operações ativas vinculadas a estes, nos termos da Resolução CMN n.º 2921/02 e alterações posteriores. As operações ativas vinculadas cujo ativo subjacente seja título de emissão, obrigação ou coobrigação de instituição financeira, deverão observar as regras específicas para ativos com essas características, conforme definido nos demais quadros deste anexo.
	Permitido	FIDC NP e FICFIDC NP
	Permitido	Certificados de Recebíveis cujo lastro seja composto por direitos creditórios não padronizados
	Até 40%	<u>Investimento no exterior, realizado de forma direta ou indireta:</u> ativos financeiros, fundos de investimento/veículos de investimento e contratos de derivativos emitidos no exterior ou que a regulamentação em vigor caracterize como ativo financeiro no exterior e cotas de classe de FIF registradas com base na Resolução CVM 175/22 que podem alocar a totalidade dos seus recursos em “Investimento no Exterior”, desde que

		compatíveis com a política da CLASSE e observada a regulamentação em vigor e as disposições deste regulamento.
--	--	--

LIMITES POR EMISSOR (% do patrimônio da CLASSE)		
Legislação	Classe	Emissor
Até 100%	Permitido	Instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil
	Permitido	Companhia aberta
	Permitido	Fundo de investimento
	Permitido	Pessoa física ou jurídica de direito privado que não seja companhia aberta ou instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil
Esta CLASSE não observa limites de aplicação por modalidade ou por emissor dos ativos financeiros, podendo estar exposta, direta ou indiretamente, a significativa concentração em determinados ativos financeiros e/ou poucos emissores, com os riscos daí decorrentes.		

LIMITE PARA OPERAÇÕES COMPROMISSADAS (% do patrimônio da CLASSE)		
Legislação	Classe	Descrição das Operações Compromissadas
Até 100%	Permitido	Operações Compromissadas com lastro em Títulos Públicos Federais
	Permitido	Operações Compromissadas com lastro em Títulos Privados
Os títulos de renda fixa recebidos como lastro das operações compromissadas serão considerados para fins dos limites estabelecidos nos demais quadros deste Complemento.		

LIMITE PARA CRÉDITO PRIVADO (% do patrimônio da CLASSE)	
Até 100%	Ativos financeiros de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou de emissores públicos diferentes da União Federal, direta ou indiretamente.

DERIVATIVOS	
Hedge e posicionamento com alavancagem	Sem limite de alavancagem
Esta CLASSE permite exposição a risco de capital	Sim
Limite de margem do patrimônio líquido da CLASSE	Ilimitado

OPERAÇÕES COM O ADMINISTRADOR, GESTOR E LIGADAS (% do patrimônio da CLASSE)	
Até 100%	Contraparte ADMINISTRADOR, GESTOR e ligadas, inclusive veículos de investimento por eles administrados ou geridos.
	Ativos financeiros emitidos pelo ADMINISTRADOR, GESTOR e ligadas
	Cotas de FIF de investimento administrados pelo ADMINISTRADOR, GESTOR e ligadas.

1. PÚBLICO ALVO

A SUBCLASSE, a critério do distribuidor, receberá recursos exclusivamente de pessoas físicas e jurídicas, investidores profissionais e de classes de fundos de investimento, clientes do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou de controladas, direta ou indiretamente, pelo Itaú Unibanco Holding S.A.

2. REMUNERAÇÃO

2.1. A taxa de administração da SUBCLASSE, bem como a taxa máxima de administração, é de 0,04% (zero vírgula zero quatro por cento) ao ano ("Taxa Administração" e "Taxa Máxima Administração") sobre o patrimônio da SUBCLASSE, já incluídas as taxas de administração cobradas pelas classes/subclasses investidas.

2.2. A taxa de gestão da SUBCLASSE, bem como a taxa máxima de gestão, é de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao ano ("Taxa Gestão" e "Taxa Máxima Gestão") sobre o patrimônio da SUBCLASSE, já incluídas as taxas de gestão cobradas pelas classes/subclasses investidas.

2.3. A Taxa Máxima de Administração e a Taxa Máxima de Gestão englobam, respectivamente, as taxas de administração e de gestão das classes/subclasses investidas e os pagamentos devidos aos prestadores de serviços da CLASSE, porém não inclui a remuneração dos prestadores de serviços de custódia, distribuição e auditoria das demonstrações financeiras da CLASSE, tampouco os valores correspondentes aos demais encargos da CLASSE e/ou da SUBCLASSE, os quais serão debitados da CLASSE de acordo com o disposto neste Regulamento e na regulamentação.

2.4. Serão desconsideradas, para fins de cálculo da Taxa Máxima de Administração e da Taxa Máxima de Gestão da SUBCLASSE, as taxas de administração e gestão cobradas: (i) pelas classes/subclasses investidas que tenham suas cotas negociadas em mercados organizados; ou ainda, (ii) pelas classes/subclasses de fundos investidos, quando geridos por partes não relacionadas ao GESTOR.

2.5. A taxa máxima, anual, de distribuição paga pela SUBCLASSE será de 0,10% (zero vírgula dez por cento) sobre o patrimônio da SUBCLASSE.

2.6. A taxa máxima anual de custódia paga pela SUBCLASSE será de 0,03% (zero vírgula zero três por cento) sobre o patrimônio da SUBCLASSE.

2.7. As taxas definidas em percentual serão provisionadas por dia útil, mediante divisão da taxa anual por 252 dias e apropriadas mensalmente.

2.8. O GESTOR receberá também Taxa de Performance, calculada e provisionada diariamente, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da amortização ou do resgate das cotas que exceder o valor do capital investido de cada cotista.

O GESTOR e os cotistas dividirão o montante a ser distribuído, de acordo com a sequência abaixo:

- i. os pagamentos decorrentes de amortizações de cotas serão integralmente destinados aos cotistas até que todos tenham recebido o valor correspondente a 100% do capital investido;
- ii. posteriormente, os pagamentos relativos a amortizações de cotas serão integralmente destinados aos cotistas, pro rata e proporcionalmente ao capital investido, até que cada cotista tenha recebido o valor correspondente à correção do benchmark sobre o capital investido;
- iii. após atendidos os itens i e ii acima, a distribuição de recursos será integralmente destinada ao GESTOR até que o Gestor tenha recebido o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do retorno excedente ao capital investido de cada cotista, observado o disposto na fórmula abaixo:

$$\text{Catch up} = (\text{valor apurado no item ii} \times 0,5) / 0,95$$

- iv. após atendidos os itens i, ii e iii acima, qualquer amortização ou resgate de cotas (na ocasião de liquidação da CLASSE/SUBCLASSE), será paga observando o seguinte critério: (a) 95% (noventa e cinco por cento) será destinado aos cotistas a título de pagamento de amortização ou resgate e (b) 5% (cinco por cento) será destinado ao GESTOR a título de taxa de performance.

Para fins de apuração do item ii, cada integralização e amortização será corrigida pelo IPCA + 8,0% a.a. para o seu respectivo período.

2.8.1. Nas hipóteses de destituição sem Justa Causa e/ou Renúncia Motivada (conforme abaixo definido) do GESTOR, o GESTOR fará jus à Taxa de Performance Antecipada, a ser calculada nos seguintes termos:

$TPA = 5\% \times [(VPL + A) - CIA]$, onde:

TPA = Taxa de Performance Antecipada, devida ao GESTOR na data de sua efetiva destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada, em moeda corrente nacional;

VPL = valor do patrimônio líquido da SUBCLASSE, proporcional à participação detida por cada cotista, no 5 ° (quinto) dia útil anterior à data de deliberação da destituição do GESTOR, sem Justa Causa ou Renúncia Motivada, conforme o caso;

A = somatório de eventuais valores distribuídos a cada cotista a título de amortização de suas cotas, desde a data de Início da SUBCLASSE e até o 5 ° (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição do GESTOR, sem Justa Causa ou da Renúncia Motivada, acrescidos da atualização pelo benchmark (IPCA + 8,0% a.a.);

CIA = Capital Integralizado por cada cotista, acrescido da atualização pelo Benchmark (IPCA + 8,0% a.a.) a partir da data de cada integralização de cotas até o 5 ° (quinto) dia útil anterior à data de deliberação da destituição do GESTOR, sem Justa Causa ou da Renúncia Motivada.

2.8.2. Na hipótese de destituição sem Justa Causa e/ou Renúncia Motivada do GESTOR, o GESTOR fará, ainda, jus ao recebimento da Taxa de Performance Complementar, caso, no prazo de 12 (doze) meses contados da data de destituição sem Justa Causa do GESTOR ou da Renúncia Motivada, a CLASSE realize a alienação direta ou indireta de parte e/ou da totalidade das classes dos fundos investidas e/ou dos ativos que faziam parte da carteira das classes de fundos investidas na data de destituição do GESTOR ou da Renúncia Motivada ("Ativos Investidos"), com base em valor superior ao valor atribuído às cotas da SUBCLASSE, às classes de fundos investidas e/ou aos Ativos Investidos na avaliação do patrimônio líquido da SUBCLASSE à época da destituição do GESTOR ou da Renúncia Motivada, para fins de cálculo da Taxa de Performance e/ou da Taxa de Performance Antecipada, nos termos deste Regulamento.

2.8.2.1. A Taxa de Performance Complementar será o montante, em reais, equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor bruto correspondente:

- i. à diferença entre (a) o valor obtido na venda direta ou indireta de parte e/ou da totalidade das cotas da SUBCLASSE, das classes de fundos investidas e/ou dos Ativos Investidos que faziam parte integrante da carteira das classes de fundos investidas na data da destituição do GESTOR ou da Renúncia Motivada, e (b) o valor atribuído a estes ativos na avaliação do patrimônio líquido da SUBCLASSE e/ou das classes de fundos investidas à época da destituição do GESTOR ou da Renúncia Motivada;
- (ii) acrescido de eventuais valores brutos distribuídos às classes de fundos investidas, à CLASSE e/ou aos cotistas alienantes a título de dividendos, juros sobre capital próprio, redução de capital, rendimentos e/ou quaisquer outras bonificações atribuídos às cotas da SUBCLASSE, às cotas das classes de fundos investidos e/ou aos Ativos Investidos que faziam parte integrante da carteira das classes de fundos investidas na data da destituição do GESTOR ou da Renúncia Motivada, durante o período compreendido entre a data da destituição ou Renúncia Motivada do GESTOR e a data da alienação das cotas, das classes de fundos investidas e/ou dos Ativos Investidos que faziam parte da carteira das classes de fundos investidas na data de destituição do GESTOR ou Renúncia Motivada; e
- (iii) descontado do valor correspondente à correção do Benchmark calculada sobre o valor atribuído a estes ativos na avaliação do patrimônio líquido da SUBCLASSE e/das classes de fundos investidas à época da destituição do GESTOR ou da Renúncia Motivada, desde a data da destituição ou Renúncia Motivada do GESTOR até a data da venda direta ou indireta de parte e/ou da totalidade das cotas, das classes de fundos investidas e/ou dos Ativos Investidos que faziam parte integrante da carteira das classes de fundos investidas na data da destituição ou Renúncia Motivada do GESTOR.

2.8.3. Para fins do disposto nos itens 2.8.1 e 2.8.2 acima, considera-se:

(i) Justa Causa a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações: (i) comprovada negligência grave, má-fé ou desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas funções, deveres e ao cumprimento de obrigações nos termos deste Regulamento ou do regulamento dos fundos investidos; (ii) comprovada violação material de suas obrigações nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis da CVM; (iii) comprovada fraude no cumprimento de suas obrigações nos termos deste Regulamento; e (iv) descredenciamento pela CVM para o exercício da atividade de gestão de carteira de valores mobiliários, conforme o caso. Para fins de esclarecimento, (a) nas hipóteses do inciso "(i)" e do inciso "(iii)", será configurada justa causa após decisão final proferida por tribunal arbitral ou juízo competente de mérito contra as quais não caibam recursos com efeitos suspensivos, (b) na hipótese do inciso "(ii)" acima, será configurada justa causa após decisão do Colegiado da CVM; e (c) na hipótese do inciso "(iv)" acima, somente será configurada justa causa após decisão do Colegiado da CVM; e

(ii) Renúncia Motivada eventual renúncia do GESTOR ou do CONSULTOR ESPECIALIZADO (i) em razão da destituição com ou sem Justa Causa do GESTOR ou do CONSULTOR ESPECIALIZADO, conforme o caso; (ii) no caso de alteração da remuneração do CONSULTOR ESPECIALIZADO e do GESTOR disposta no Contrato de Consultoria, da Taxa de Administração, da Taxa de Performance, da Taxa de Performance Complementar ou da Taxa de Performance Antecipada sem a prévia e expressa concordância do GESTOR ou do CONSULTOR ESPECIALIZADO, em conjunto; e (iii) em razão da renúncia imotivada do GESTOR ou do CONSULTOR ESPECIALIZADO, conforme o caso.

2.8.4. A Taxa de Performance Antecipada só será devida e paga ao GESTOR então destituído, se e quando houver pagamentos a título de Taxa de Performance e somente caso o retorno efetivamente auferido pelos cotistas justifique o pagamento dos valores apurados a título de Taxa de Performance Antecipada.

2.8.5. Uma parcela da taxa de performance será destinada ao MEMBRO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS, conforme previsto no contrato de prestação de serviços de consultoria especializada celebrado com o FUNDO, representado pelo ADMINISTRADOR.

2.9. A SUBCLASSE não cobra taxa de ingresso ou de saída.

2.10. As classes/subclasses investidas podem cobrar taxas de administração, gestão e/ou distribuição (as quais podem ser somadas e cobradas como taxa global), bem como as taxas de custódia, performance, ingresso, saída e/ou outros encargos, de acordo com os seus respectivos regulamentos.

3. APLICAÇÕES

A primeira oferta de cotas será deliberada pelo ADMINISTRADOR sem necessidade de aprovação da assembleia especial de cotistas da CLASSE.

3.1. Novas ofertas de cotas da CLASSE dependerão de emissão de novas cotas na forma a ser deliberada em assembleia especial de cotistas da CLASSE, nos termos da regulamentação aplicável.

3.2. Na hipótese de a assembleia especial de cotistas da CLASSE aprovar nova emissão de cotas, o ADMINISTRADOR observará as exigências regulatórias aplicáveis.

3.3. Para emissão das cotas, será utilizado o valor da cota de fechamento de D+0 da data da integralização (cota de fechamento é aquela obtida a partir do patrimônio apurado depois do encerramento dos mercados em que a CLASSE atue).

3.4. A subscrição de cotas ocorrerá mediante: (i) instrução verbal, escrita ou eletrônica (se disponível) ao distribuidor ou diretamente ao ADMINISTRADOR ou ao GESTOR; (ii) adesão aos documentos exigidos pela regulamentação, significando que ele teve acesso ao inteiro teor de tais documentos, conhece os riscos de investir na CLASSE e está ciente de que o ADMINISTRADOR, o GESTOR e empresas ligadas podem manter negócios com emissores de ativos financeiros da CLASSE. A integralização ocorrerá mediante depósito ou transferência eletrônica do valor do investimento à conta da CLASSE.

3.5. Será admitido o investimento conjunto e solidário por duas pessoas físicas para aquisição de uma mesma cota. Nessa situação os coinvestidores estabelecem entre si a solidariedade ativa, sendo assim considerados em conjunto como um único titular das cotas. Desse modo, cada coinvestidor, isoladamente pode investir, bem como receber recursos decorrente de amortização das cotas, enfim praticar todo e qualquer ato inerente à propriedade de cotas, ficando a CLASSE e seu ADMINISTRADOR exonerados de responsabilidade no cumprimento de referidas ordens, inclusive ao disponibilizar os recursos a qualquer dos dois cotistas de forma isolada ou conjunta.

3.6. Os recursos aportados serão convertidos em cotas escriturais, nominativas e correspondentes a frações ideais do patrimônio da CLASSE.

3.7. O Investidor será considerado cotista a partir da inscrição do seu nome no registro de cotistas, que pode se dar inclusive por meio de sistemas informatizados.

3.8. A cota da SUBCLASSE terá seu valor atualizado nos dias úteis e permanecerá escriturada em nome do cotista.

3.9. Serão admitidas aplicações com utilização de ativos financeiros, desde que observados, cumulativamente, os seguintes critérios: (a) ativos financeiros compatíveis, a critério do ADMINISTRADOR e do GESTOR, com a política de investimento da CLASSE; (b) a integralização mediante emissão de cotas em nome do titular dos ativos financeiros, concomitante à entrega destes à CLASSE; e (c) o ADMINISTRADOR e o GESTOR, poderão recusar os ativos financeiros, total ou parcialmente, em decorrência de incompatibilidades com a regulamentação aplicável, política de investimento, composição da carteira ou estratégias de gestão adotadas para a CLASSE.

3.10. Os valores mínimos para aplicações iniciais e adicionais, durante o período de distribuição da CLASSE, serão divulgados na página do ADMINISTRADOR na rede mundial de computadores (www.itau.com.br), bem como na lâmina de informações básicas, se houver.

3.11. Percentual máximo de cotas que pode ser detido por um único cotista: 100%, exceto se expressamente vedado pela regulamentação aplicável ao cotista da SUBCLASSE.

4. AMORTIZAÇÕES E RESGATES

As cotas serão resgatadas integralmente ao término do Prazo de Duração da CLASSE, que será objeto de prévia deliberação de assembleia especial de cotistas da CLASSE, sendo os recursos entregues aos cotistas em D+1 (útil) da referida data.

4.1. Na hipótese de o Prazo de Duração encerrar-se em dia não útil, a liquidação da CLASSE será efetuada no primeiro dia útil subsequente.

4.2. Para pagamento do resgate, será utilizada a cota de fechamento do último dia útil do Prazo de Duração da CLASSE.

4.3. Os recursos provenientes do resgate serão disponibilizados ao cotista na conta corrente de sua titularidade cadastrada no registro de cotistas da SUBCLASSE, mediante crédito em conta corrente, caso esta seja mantida no Itaú Unibanco, ou transferência eletrônica (com as tarifas incidentes), caso esta seja mantida em outra instituição.

4.4. As cotas da CLASSE poderão ser amortizadas parcialmente a partir do 6º (sexto) mês, contado da data do primeiro aporte na SUBCLASSE, (i) nas hipóteses e termos previstos nas cláusulas 4.4.1, 4.4.3. e 4.4.4. abaixo ou (ii) mediante deliberação em Assembleia Geral, na qual também serão definidas as regras para conversão e pagamento da amortização.

4.4.1. A critério do GESTOR, a CLASSE poderá realizar amortizações preferencialmente semestrais, mediante pagamento uniforme a todos os seus cotistas de parcela do valor de suas cotas, estando dispensada a necessidade de convocação de Assembleia Geral para deliberar sobre essas amortizações. A SUBCLASSE pagará a amortização com relação ao principal e, proporcionalmente, com relação aos rendimentos.

4.4.2. As amortizações serão realizadas mediante o pagamento uniforme a todos os cotistas de parcela do valor de suas cotas sem redução do número de cotas emitidas.

4.4.3. Apesar da periodicidade semestral planejada, o GESTOR poderá, em benefícios dos cotistas e em atendimento ao melhor interesse do FUNDO, comandar amortizações com maior frequência, exclusivamente na hipótese de vencimento, liquidação antecipada ou pré pagamento dos títulos, bem como de pagamento de cupons, remuneração, proventos ou qualquer outro evento que gere um crédito de volume financeiro relevante na carteira das classes de fundos investidos para o qual o GESTOR, a seu exclusivo critério, não identifique oportunidades de investimento compatíveis com a estratégia de gestão das classes de fundos investidos.

4.4.4. O GESTOR poderá, a seu exclusivo critério, nos últimos 18 (dezoito) meses previstos para o término do Prazo de Duração da CLASSE, considerando a possível iliquidez dos ativos que compõem a carteira das classes de fundos investidos, iniciar ou antecipar a alienação e/ou liquidação de tais ativos, com a consequente entrega dos valores recebidos aos cotistas por meio da amortização do FUNDO, que também poderá ocorrer em período inferior ao semestral.

4.5. O(s) cotista(s) não poderá(ão), em nenhuma hipótese, exigir da CLASSE a amortização de suas cotas senão nos termos previstos neste Regulamento.

5. APLICAÇÕES EM DIAS SEM EXPEDIENTE BANCÁRIO E EXPEDIENTE BANCÁRIO REDUZIDO

As aplicações solicitadas em dias sem expediente bancário observarão os seguintes procedimentos:

- (i) nos feriados nacionais e demais dias sem expediente bancário em âmbito nacional, as aplicações não poderão ser solicitadas;
- (ii) nos feriados estaduais ou municipais na praça da conta corrente do cotista, as aplicações não poderão ser solicitadas para clientes daquela praça; e
- (iii) nos finais de semana, regra geral, as aplicações não poderão ser solicitadas, exceção feita às aplicações realizadas pelo bankline, as quais serão efetivadas no dia útil subsequente em que houver expediente bancário, como se nesse dia tivessem sido solicitadas.

5.1. As liquidações de resgates em dias sem expediente bancário nacional, ou ainda, estadual ou municipal na praça da conta corrente do cotista, ocorrerão no dia subsequente em que houver expediente bancário naquela praça.

5.2. Nas praças onde funcionarem as agências bancárias, nas quais os cotistas mantiverem suas contas correntes, aplicações e liquidações de resgates serão processadas normalmente, sem prejuízo do disposto no item 5 acima.

5.3. Os feriados nacionais não serão considerados dias úteis para a SUBCLASSE, de forma que não serão considerados na contagem dos prazos de conversão e pagamento de resgates, bem como de prazos de conversão de aplicações.

Para mais informações sobre a CLASSE ou SUBCLASSE, quando aplicável, visite a página do ADMINISTRADOR na rede mundial de computadores.

Para mais informações sobre investimentos, fale com o seu gerente ou ligue 4004-4828 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 970 4828 (demais localidades). Para dúvidas, sugestões e reclamações, se necessário, utilize o SAC Itaú 0800 728 0728, todos os dias, 24h, ou o Fale Conosco (www.itaubr.com). Se desejar a reavaliação da solução apresentada após utilizar esses canais, recorra à Ouvidoria Corporativa Itaú Unibanco 0800 570 0011, dias úteis, das 9 às 18h, Caixa Postal nº 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala 0800 722 1722, disponível 24h todos os dias.